

Sessão 3
Direitos Humanos, Constitucional e Penal

017

O CONCEITO DE VIOLÊNCIA NO CRIME DE ESTUPRO DO DIREITO PENAL BRASILEIRO CONTEMPORÂNEO. *Dienefér Letiére Seitenfus, Dani Rudnicki (orient.)* (Núcleo de Coordenação e Pesquisa, coordenador e professor da Disciplina de Direito P, UniRitter).

O termo violência comporta significações que variam conforme o enfoque disciplinar utilizado. Em vista disso, faz-se necessária a análise da violência na forma estrita, delimitando a perspectiva em relação à ciência escolhida, o ramo desta, o enfoque e o objetivo proposto pelo estudo. Assim, a presente pesquisa estuda a violência nas ciências jurídicas e sociais, especificamente no direito penal brasileiro contemporâneo, com enfoque no crime de estupro (artigo 213 do Código Penal). Através do método dedutivo, objetiva-se demonstrar a deficiência dos conceitos doutrinários auferidos aos termos violência (entendida como violência física) e grave ameaça (concebida como sinônimo de violência moral), ambos compreendidos como elementar do tipo em exame. Estabelecida a sinonímia, percebe-se que a violência moral não é reconhecida doutrinariamente como espécie do gênero violência, já que é confundida com a grave ameaça, que, ressalta-se, não socorre as hipóteses de violência moral capazes de romper a resistência da vítima à cópula ilícita. Aproximando os termos aduzidos aos seus respectivos conceitos, entende-se que a violência moral trata de espécie do gênero violência, do qual decorrem três subespécies: a violência moral *stricto sensu*, compreendida como o trauma psíquico que acomete as mulheres violadas sexualmente; a grave ameaça, que refere à promessa de mal concreto e realizável, e o temor reverencial, receio de desgostar ou desrespeitar alguém a que se esteja submetido. Em vista do exposto, o uso do termo grave ameaça se revela redundante, à medida que deve ser compreendido como subespécie da violência moral. A equiparação da violência moral, reproduzida pela doutrina, deixa ao desamparo inúmeras situações fáticas, tornando-se imprescindível o reconhecimento das subdivisões trazidas e a conseqüente supressão do termo grave ameaça do tipo previsto no artigo 213 do Código Penal.